LEI Nº 3.976, DE 08 DE ABRIL DE 2020

(Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria dos Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Acácio Rocha Perez Guerrero, Eder do Nascimento Ruete e Paulo César Cervelheira de Oliveira)

"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritárioem estabelecimentos no âmbito do Município de Adamantina e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – TEA: Transtorno do Espectro Autista;

II – CIPTEA: Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 2º Em consonância com a "Lei Romeo Mion", Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, fica criada, no âmbito do município de Adamantina, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), visando garantir à pessoa diagnosticada com o transtorno, atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato de 3cm x 4cm do identificado;

III - Assinatura ou impressão digital do identificado;

IV - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

V - Identificação do município de Adamantina e da Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão expedidor, junto a assinatura do dirigente responsável.

VI - Indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) em que se enquadra o identificado.

§2º Nos casos em que a pessoa com TEA seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§4º O requerimento, a emissão da CIPTEA, ou a sua segunda via, serão realizadas de forma gratuita, conforme prevê o inciso VII do art. 1° da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, incluído pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Artigo 3º O portador do TEA é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo a CIPTEA, o documento a ser utilizado para a sua comprovação.

Parágrafo único. Durante o período de implantação da presente Lei, enquanto não for emitida e fornecida a CIPTEA, relatórios ou atestados médicos deverão ser considerados para todos os fins de direito.

Artigo 4º Os estabelecimentos públicos e privados que dispuserem de serviços de atendimento prioritário, deverão, obrigatoriamente, valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do TEA, para a identificação da prioridade devida às pessoas portadoras do transtorno e seus eventuais acompanhantes.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, os estabelecimentos já em funcionamento terão 6 (seis) meses, contados da data da publicação da presente lei, para a sua adequação.

§2º Os novos estabelecimentos que se enquadrarem nas exigências de atendimento prioritário, ficam imediatamente obrigados a implementar as exigências do *caput.*

Artigo 5º O Município de Adamantina terá o prazo de 3 (três) meses, contados da data da publicação da presente lei, para a adequação e o início do fornecimento da CIPTEA.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, o município poderá, imediatamente, promover meios para dar ciência os estabelecimentos sobre as regras aprovadas.

Artigo 6º O descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, sujeitaráo estabelecimento infrator à:

I – Notificação formal na primeira autuação, por autoridade competente, para adequação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e;

II – Multa de 60 (sessenta) unidades fiscais do município (UFMs), em caso de descumprimento do inciso anterior.

§1º Em caso de reincidência após o prazo de 15 (quinze) da aplicação da multa, incidirá aplicação de nova multa.

§2º Os recursos arrecadados oriundos das multas estabelecidas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a utilização do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente (CMPD) em suas atividades.

Artigo 7º O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente (CMPD) é o órgão consultivo e de apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social no que tange à aplicação da presente Lei, bem como em quaisquer campanhas ou ações a serem promovidas pelo município cujo assunto seja o TEA.

Artigo 8º O Município poderá firmar convênio com outros órgãos competentes, inclusive, de outras esferas de governo para a emissão da CIPTEA.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

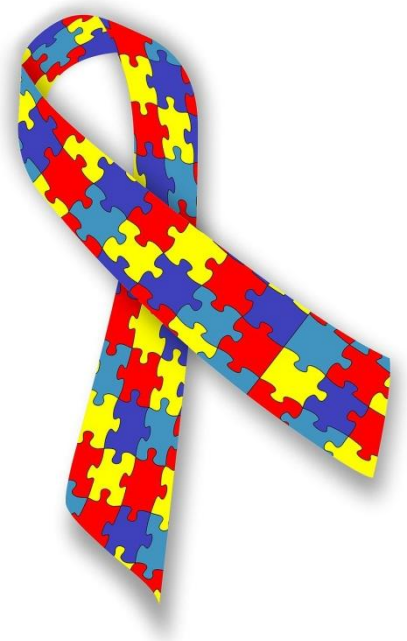
Adamantina, 08 de abril de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

LEI Nº 3.976, DE 08 DE ABRIL DE 2020

ANEXO

Símbolo Universal do TEA e Modelos de Placa de Atendimento Preferencial



Fita quebra-cabeças colorida
Símbolo Universal do TEA



Modelo de Placa de Atendimento
Prioritário



Modelo de Placa em Estabelecimento
de Adamantina/SP



Modelo de Placa de Atendimento
Prioritário